

Lei n.º 2.461

De 16 de setembro de 2009.

(Projeto de lei n.º 39 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar de bens e veículos inservíveis e não-econômicos, pertencentes ao Município de Valença, dando, inclusive, outras providências. A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens e veículos pertencentes ao Município de Valença, constantes do anexo I desta Lei, por estes serem considerados inservíveis e não econômicos, tudo de conformidade com a documentação anexa que os descreve e os avalia.

§ 1º - São considerados bens inservíveis para efeitos desta Lei, àqueles bens cuja sua natureza não mais os destinam ao seu regular funcionamento e atendimentos das necessidades da Administração Pública Municipal.

§2º - São considerados bens não-econômicos para efeitos desta Lei, àqueles bens cujo seu estado precário implique em despesas contínuas para manutenção de seu funcionamento.

Art. 2º - A alienação será efetuada através de concorrência pública, na modalidade de leilão, nos termos da legislação em vigor, por preço mínimo não inferior ao da avaliação, conforme avaliação constante do anexo II desta Lei.

Art. 3º - Não havendo licitante no primeiro leilão, os bens e veículos remanescentes e sem lance, poderão ser submetidos a segundo leilão por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, constante do anexo II.

Art. 4º - Concretizada a alienação dos bens acima descritos, fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a baixa junto ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 16 de setembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___**

Vicente de Paula de Souza Guedes- *PREFEITO*